



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 111

Brasília, 16 de dezembro de 2019.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 68/2019- PROCESSO: 0025902-84.2016.4.01.8000

Senhores Licitantes,

Em atenção às solicitações de esclarecimentos apresentadas, a Pregoeira, com base, exclusivamente, nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

**Pergunta 1:**

Qual é o valor mensal e o valor global máximo estimado para este certame?

**Resposta:**

Esclareço que a estimativa consta do processo PAe/SEI 0025902-84.2016.4.01.8000 e que os autos encontram-se com vista franqueada a todos os interessados, nos termos do Acórdão n.º 2166/2014-Plenário, que assim expõe:

[...]

10. Quanto à ausência no edital de valor estimado da contratação, a jurisprudência deste Tribunal tem se firmado no sentido de que, na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, mas deve estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame.

[...]

**Pergunta 2:**

Podem nos encaminhar a versão em excel das planilhas modelos? Em especial as planilhas em excel com os Insumos e Uniformes/EPI's, além da planilha descrita no Anexo II do Edital.

**Resposta:**

Não disponibilizamos planilhas em Excel.

**Pergunta 3:**

Não verificamos no Edital a previsão de serventes com Insalubridade em grau máximo (40%). Dessa forma, considerando que existem 04 postos "alocados" em banheiros, além dos postos alocados em "área hospitalar", solicitamos vosso esclarecimento sobre tal fato.

**Resposta:**

Informo que em Laudos apresentados até então pelas empresas que prestaram estes serviços no Tribunal, inclusive a atual, jamais indicaram percepção de Adicional de Insalubridade em outras unidades que não fossem no Serviço Médico e na Gráfica.

De toda forma, os Laudos apresentados conforme item 8.1 serão encaminhados à Divisão de Contratos deste Tribunal para análise de sua abrangência e recebimento dos valores retroativos.

**Pergunta 4:**

Atualmente o serviço é prestado por alguma empresa? Se sim, qual empresa é a atual detentora dos serviços?

**Resposta:**

Empresa Lincons Locação de Mão de Obra e Serviços Terceirizados.

**Pergunta 5:**

Será exigida a instalação de escritório no DF ou arredores?

**Resposta:**

Sim, deverá ser observado o subitem 3.2.7 da Minuta do Contrato, Anexo IV do Edital

**Pergunta 6:**

A visita técnica é obrigatória?

**Resposta:**

A visita técnica é facultativa, em caso de renúncia da vistoria, deverá apresentar declaração, nos termos da alínea "j.2" do subitem 4.2 do Edital.

**Pergunta 7:**

Além dos benefícios da CCT do SINDISERVIÇOS/DF, mais algum benefício deverá ser concedido?

**Resposta:**

Caso a Convenção **restringa o benefício apenas aos tomadores de serviços**, os citados **benefícios não poderão ser considerados**, conforme orientação da Assessoria Jurídica - ASJUR desta Corte docs. 6357250, 4478758 e 0044753, bem como, recomendação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, doc. 6102770. Deverá ser observado ainda, a atividade preponderante da empresa, no intuito de indicar a CCT adequada.

**Pergunta 8:**

É correto afirmar que todos os serviços serão prestados durante 21 dias úteis (média) mensais, ou seja, de segunda à sexta-feira?

**Resposta:**

Deverá ser observado o que dispõe a legislação, uma vez que o ônus do equívoco no dimensionamento dos quantitativos previsto na proposta deverá ser arcado pela Contratada, nos termos do disposto no art. 63 da IN 05/2017, trechos transcritos abaixo:

Art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O disposto no caput deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

Atenciosamente,

Elizete Ferreira Costa  
**Pregoeira**